



PL./0151.4/2021

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual Contra a Psicofobia.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Psicofobia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual Contra a Psicofobia tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, preconceito e discriminação relacionado às pessoas com sofrimento psicossocial.

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente	
036º	Sessão de 05/05/21
Às Comissões de:	
5)	JUSTIÇA
25)	SAÚDE
)	
(
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



“Anexo Único

(Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

Anexo I

DIAS ALUSIVOS

...
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
12	O Dia Estadual Contra a Psicofobia A Data tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, preconceito e discriminação relacionado a pessoas com sofrimento psicossocial.	
....

(NR)”

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Coordeno na aqui na Assembleia Legislativa a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e o grupo de trabalho sobre o mesmo assunto, formado principalmente por integrantes da sociedade civil.

Não poderíamos deixar passar, o mês de abril, pois é no dia 12 que o Brasil se mobiliza para combater a PSICOFOBIA, que são as pessoas com diagnósticos ou sofrimentos psicossociais.

Infelizmente não há data tão oportuna, pelo momento em que os números nos mostram o agravamento de diagnósticos de doenças mentais e de procura por atendimento de saúde mental em razão desta grave pandemia.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 720 milhões de pessoas sofrem com doenças mentais em todo o mundo - aproximadamente 10% de toda a população mundial¹. No Brasil, entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho, cinco são por conta de transtornos mentais, como depressão e ansiedade. As recentes mudanças nas perspectivas assistenciais da política de saúde mental brasileira têm levado à fragmentação do sistema e dos serviços de saúde mental. A falta de avaliação e transparência da gestão da política são as principais barreiras à integração de vários serviços e ao planejamento de fases de desenvolvimento de longo prazo.

A Psicofobia é o termo usado para designar atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou sofrimentos psicossociais. Temos acompanhado que esse estigma atrapalha o tratamento e dificulta na busca de informações sobre atenção e cuidado da saúde mental.

A pandemia da Covid-19 tem demonstrado que é necessário ampliar os equipamentos da rede SUS nas cidades para realizar tratamento adequado, comunitário e territorial em saúde mental, pois os dados da Associação Brasileira de Psiquiatria mostram que entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho em todo o mundo, cinco são acompanhados por diagnósticos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

¹ busca de informações: Mental Health Atlas - de 2017 --

https://www.who.int/mental_health/evidence/atlas/mental_health_atlas_2017/en/

https://www.who.int/mental_health/evidence/atlas/profiles-2017/BRA.pdf?ua=1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2021

“Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual Contra a Psicofobia”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, autuado sob nº 0151.4/2021, acima identificado, que “Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, objetivando instituir o Dia Estadual Contra a Psicofobia”, assim redigido:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Psicofobia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual Contra a Psicofobia tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, preconceito e discriminação relacionado às pessoas com sofrimento psicossocial.

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além dos 4 (quatro) artigos acima reproduzidos, a aludida proposição é também composta por um “ANEXO ÚNICO”, grafado nos seguintes termos:

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)





ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

....
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
12	O Dia Estadual Contra a Psicofobia A Data tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, preconceito e discriminação relacionado a pessoas com sofrimento psicossocial.	
....

(NR)”

Segue a justificação apresentada pelo Autor (pp. 3 e 4 dos autos eletrônicos):

Coordeno na aqui na Assembleia Legislativa a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e o grupo de trabalho sobre o mesmo assunto, formado principalmente por integrantes da sociedade civil.

Não poderíamos deixar passar, o mês de abril, pois é no dia 12 que o Brasil se mobiliza para combater a PSICOFOBIA, que são as pessoas com diagnósticos ou sofrimentos psicossociais.

[...]

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 720 milhões de pessoas sofrem com doenças mentais em todo o mundo - aproximadamente 10% de toda a população mundial. No Brasil, entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho, cinco são por conta de transtornos mentais, como depressão e ansiedade. As recentes mudanças nas perspectivas assistenciais da política de saúde mental brasileira têm levado à fragmentação do sistema e dos serviços de saúde mental. A falta de avaliação e transparência da gestão da política são as principais barreiras à integração de vários serviços e ao planejamento de fases de desenvolvimento de longo prazo.

A Psicofobia é o termo usado para designar atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou sofrimentos psicossociais. Temos acompanhado que esse estigma atrapalha o



tratamento e dificulta na busca de informações sobre atenção e cuidado da saúde mental.

A pandemia da Covid-19 tem demonstrado que é necessário ampliar os equipamentos da rede SUS nas cidades para realizar tratamento adequado, comunitário e territorial em saúde mental, pois os dados da Associação Brasileira de Psiquiatria mostram que entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho em todo o mundo, cinco são acompanhados por diagnósticos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2021, a proposição legislativa veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, propostas ou emendas.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual¹), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:





Sob o prisma da constitucionalidade material penso que o projeto em tela se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Portanto, não há, no caso, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e ou material.

Quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, julgo necessária a apresentação de duas Emendas Modificativas à norma projetada, com o fim de: **(I)** corrigir equívoco existente em sua ementa, qual seja, o emprego da expressão “festivas” e não “e festividades”; e **(II)** modificar o “ANEXO ÚNICO”, para adequá-lo às premissas da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I², 144, I³, 209, I⁴, e 210, II⁵, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade,





tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0151.4/2021, **observadas, contudo, as Emendas Modificativas ora anexadas.**

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

⁵ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2021

A ementa do Projeto de Lei nº 0151.4/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Contra a Psicofobia.”

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2021

O ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei nº 0151.4/2021 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....
12	Dia Estadual contra a Psicofobia A data tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, o preconceito e a discriminação relacionados às pessoas com sofrimento psicossocial.
.....

(NR)”

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL/0151.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 e 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/06/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0151.4/2021

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2021. AUTORIA DEPUTADO FABIANO DA LUZ, QUE: **ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 17.335, DE 2017, QUE “CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS FESTIVAS ALUSIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA” PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL CONTRA A PSICOFOBIA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fabiano da Luz que altera o anexo I da Lei nº 17.335, de 2017 que consolida as Leis que dispõem sobre datas festivas no Estado de Santa Catarina, para instituir o Dia Estadual contra a Psicofobia.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 05 de maio de 2021. Teve sua admissibilidade aprovada, nos termos da Emenda Modificativa, apresentada pelo eminente Deputado Moacir Sopelsa na Comissão de Constituição e Justiça em 15 de junho de 2021 (fls. 07-13).

Em 15 de junho de 2021, fui designado relator pelo Excelentíssimo Presidente desta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO

É incumbência da Comissão de Saúde a análise do mérito da matéria, conforme expõe o art. 79 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

“Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:”

O Projeto em tela é de grande interesse público, pois trata da gestão dos serviços relacionados à saúde, na qual visa implementar no dia 12 de abril como o Dia Estadual Contra a Psicofobia.

De acordo com o autor, a psicofobia é usada para designar atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou sofrimentos psicossociais. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 720 milhões de pessoas sofrem com doenças mentais em todo mundo, aproximadamente 10% da população mundial. No Brasil, entre dez maiores causas de afastamento do trabalho, cinco são por conta de transtornos mentais, como depressão e ansiedade.

A pandemia do Covid-19 tem demonstrado que é necessário ampliar os equipamentos da rede SUS nas cidades para realizar tratamento adequado, comunitário e territorial em saúde mental, pois os dados da Associação Brasileira de Psiquiatria mostram que entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho em todo o mundo, cinco são acompanhados por diagnósticos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

Nesta esteira, concluo que o projeto, encontra-se apto para apreciação do plenário desta Augusta Casa Legislativa, entendendo ser meritório e de interesse público.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0151.4/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, na forma da Emenda Modificativa, apresentada pelo Deputado Moacir Sopelsa.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURICIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0151.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14.07.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões